



LICENÇA PRÉVIA

LP DE N° 008/2025/SEMMA-VISEU

VALIDADE ATÉ: 27/11/2026

N° DO PROCESSO: 155/2025/SEMMA

DATA DE PROTOCOLO: 20/08/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal Ambiental n° 506 de 03 de abril de 2018, e de acordo com o disposto na Lei n° 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e, em consonância Lei 7.386 e com a Resolução n° 237/97 do CONAMA em seus Art. 2º, § 1º e 2º e parágrafo único e Art. 6º, assim como, com a Resolução COEMA n° 162/2021, concede a presente Licença Ambiental ao empreendimento abaixo discriminado.

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
NOME FANTASIA: XXXXXXXXXXXX

**POTENCIAL
POLUIDOR/DEGRADADOR
II**

CNPJ/CPF: 04.873.618/0001-17

INSC. ESTADUAL: XXXXXXXXXX

ENDEREÇO: AVENIDA JUSTO CHERMONT, S/N, BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: VISEU-PA

CEP: 68.620-000

Atividade Licenciada: COEMA 162/2021 – ANEXO I-TIPOLOGIA 17 – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL SEM O USO DE BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO, EXCETO SISTEMAS PÚBLICOS ESTADUAIS.

Localização da Atividade Licenciada: Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Viseu e demais comunidades: Bombom, Tabiri, Limondeua, Fazenda Real, Toledo, Bacuri, Mocambo e Chapada.
Coordenadas Geográficas: Lat.: 01°12'24,58"S; Long.: 46°08'21,67"O.

Descrição: Licença Prévia expedida com base nos dados preliminares de planejamento da atividade, aprovando sua localização e concepção do projeto que visa melhorar a qualidade de água potável na cidade de Viseu/PA.

VALOR AUTORIZADO (PA): 30.000

PA: População Atendida em n° de Habitantes (unidade)

Viseu – PA, 27 de novembro de 2025


SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 008/2025


AUCILENE DE NAZARÉ PIMENTA DA SILVA
Analista Ambiental-SEMMA/PMV
Geóloga-CREA: 151159997-9



LP DE Nº 008/2025/SEMMA-VISEU

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado da atividade Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Viseu – PA.

RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

Obs.: As condicionantes desta licença serão estabelecidas nas exigências e condições:

1. Esta licença restringe-se somente a viabilidade ambiental;
2. O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos: Municipais, Estaduais e/ou Federais para a legalidade plena do estabelecimento.
3. Esta licença não é considerada como títulos para fins de reconhecimento dos direitos de propriedade ou posse de imóvel.
4. A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.
5. A SEMMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé.
6. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, ou normas legais.
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença
 - III. Graves riscos ambientais e de saúde.

7. O empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
8. Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMMA.
9. O empreendimento deverá seguir as diretrizes estabelecidas nos Estudos Técnicos apresentados a esta Secretaria de Meio Ambiente, por meio:
I: Carlos Augusto Pinto Correa – Registro no Órgão de Classe: CREA-PA: 151598341-2.

Viseu – PA, 27 de novembro de 2025